



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 223, de 29 de dezembro de 2003
(Lei n° 19, de 29 de dezembro de 2003)

Autoriza a gravação de logomarca de empresa privada em uniformes e demais materiais escolares doados aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o Povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado, nos termos desta Lei e de seu regulamento, a gravação de logomarca de empresas privadas, como forma de publicidade em uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, doados aos alunos da rede municipal de ensino e aos participantes em programas das fundações municipais.

§ 1° Nos uniformes a logomarca da empresa doadora ocupará espaço igual ou inferior àquele reservado ao logotipo da escola e será gravada na manga do uniforme escolar.

§ 2° Em se tratando de doações para a rede municipal de ensino, o número de uniformes doados pelas empresas interessadas deve corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de alunos matriculados na respectiva escola.

Art. 2° A empresa interessada na publicidade inserida nas mangas de uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, deverá se credenciar junto a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o qual deliberará sobre a aceitação ou não da doação pretendida.

§ 1° No momento do credenciamento, a empresa doadora apresentará seus dados cadastrais e sua logomarca para apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e formalizará sua doação, nos termos desta Lei e de seu regulamento.

§ 2° No caso de doação aos participantes de programas das fundações municipais, o credenciamento será feito nas respectivas diretórias.

3° A Secretaria Municipal de Educação e Esportes ou a Diretoria das fundações municipais, conforme o caso, aceitando a doação, farão a distribuição entre os alunos e participantes dos programas, dando prioridade àqueles de situação financeira familiar menos favorecida.

§ 4° O uso dos uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como dos demais materiais escolares doados, contendo a logomarca da empresa doadora, será facultativo.



Câmara Municipal de São João do Manteninha

Art. 3º Fica vedada a participação nessa parceria, de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de:

I - fumo;

II - bebidas alcoólicas;

III - jogos de azar;

IV - político-partidária;

V - atentem contra a moral e aos bons costumes;

VI - instituição religiosa.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresas privadas, em cujo quadro societário ou em sua diretoria, constem ocupantes de mandato eletivo em qualquer nível, ou ainda, que possuam ligações comprovadas com partidos políticos.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, dará ampla divulgação aos critérios e prioridades para a doação de uniformes, através da mídia, inclusive com a realização de "chamadas públicas" para que as empresas interessadas se credenciem.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 29 de dezembro de 2003; 11º Ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito